**TC 4.183/2018**

**ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSU. Locação de veículos automotores terrestres e utilitários para uso do efetivo operacional e administrativo da GCM. REGULAR. DETERMINAÇÃO. 1. Aprimore a metodologia e as informações escolhidas para as suas projeções e cálculo do preço parâmetro quando da elaboração da pesquisa de preço. Votação unânime.**

**3.118ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital do Pregão Eletrônico 10/SMSU/2019 da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar à Origem que aprimore a metodologia e as informações escolhidas para as suas projeções e cálculo do preço parâmetro quando da elaboração da pesquisa de preço.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

## RELATÓRIO

Cuida o presente de acompanhamento do Edital DO Pregão Eletrônico 010/2019 (antigo Pregão Eletrônico 026/2018), promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículo terrestre e utilitários para o uso do efetivo empregado na Guarda Civil Metropolitana – GCM, no valor de R$ 34.926.534,84 (trinta e quatro milhões novecentos e vinte e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

A Auditoria procedeu ao acompanhamento (fls. 75/80) e assim concluiu:

***"Analisado o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/SMSU/2018, visando à contratação de serviço de locação de veículos para uso da Guarda Civil Metropolitana, concluiu-se que não possui condições de prosseguimento, em razão das seguintes impropriedades que precisam ser justificadas e esclarecidas pela Origem:***

***a Não foram realizados estudos que justifiquem a opção pela terceirização da frota em vez da aquisição dos veículos (subitem 3.2);***

***b Não consta justificativa para os quantitativos licitados (subitem 3.3);***

***c A pesquisa de preços foi elaborada em desacordo com o previsto no artigo 7º, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 3.4);***

***d Não consta justificativa, em relação aos valores e critérios de seleção, para os itens reservados às micro e pequenas empresas (subitem 3.5);***

***f Não consta justificativa para a vedação à participação de consórcios (subitem 3.6);***

***g Não foi realizada consulta pública e não consta justificativa para sua ausência (subitem 3.7);***

***2 Durante a análise do edital foi constatada ainda a seguinte oportunidade de melhoria:***

***a Realização de estudos sobre a vantajosidade do parcelamento do objeto em itens de locação e itens de serviços (subitem 3.8).***

Foi determinada a suspensão *"ad cautelam"* do certame em apreço e dado prazo para que a Origem e o pregoeiro se manifestassem acerca dos apontamentos dos autos.

Às fls. 107/107vº, o Egrégio Plenário referendou a medida de suspensão *"ad cautelam"* do certame.

Devidamente intimados, a Origem manifestou-se às fls. 89/106 e a Pregoeira às fls. 110/131.

De posse dos esclarecimentos apresentados, a equipe técnica da Coordenadoria I, em manifestação de fls. 133/135vº, ratificou os apontamentos, com exceção do contido no item 2.5 do relatório, que foi esclarecido pela Origem.

Novamente intimada, a Origem apresentou esclarecimentos às fls. 142/424. Em manifestação acerca dos novos esclarecimentos apresentados pela Origem, a equipe técnica da coordenadoria I, ratificou os apontamentos listados nos itens 2.1 a 2.4 do Relatório.

Mais uma vez intimada, a Origem apresentou esclarecimentos às fls. 441/568. Em nova manifestação (fls. 571/575), a Auditoria assim concluiu:

*"A Auditoria, considerando as informações trazidas pela Origem, considera superado o item 4.1.2 do Relatório de Auditoria. O item 4.1.4 poderá ser considerado superado quando da republicação do Edital. Os itens 4.1.1 e 4.1.3 do Relatório de Auditoria ficam ratificados."*

Novamente oficiada, a Origem defendeu seu entendimento às fls. 601/995 e, na sequência, o próprio Órgão decidiu refazer a documentação, anexando nova manifestação às fls. 1004/1251.

A Auditoria, ao analisar a nova documentação apresentada pela Origem, assim concluiu:

*"O objetivo de um acompanhamento de edital é precipuamente a análise da legalidade e dos critérios formais que antecedem e justificam o processo licitatório. Assim, do ponto de vista estritamente técnico, em função das críticas à metodologia e das informações escolhidas pela Origem para as suas projeções e cálculo do preço parâmetro, a auditoria entende que as pesquisas de preço podem ser melhoradas, o que é fundamental para a fixação de um preço parâmetro mais realista. Todavia, percebe-se que a decisão de terceirização da frota já foi tomada pela Administração, independente de seu custo. Conforme já mencionado anteriormente, a Origem reconhece pela primeira vez, nesta quarta manifestação, que o custo da terceirização é sensivelmente superior ao da aquisição de frota, ou seja, neste caso, as pesquisas de preço refletem o*

*custo econômico de cada formato, tendo a Administração, a partir deste momento, conhecimento suficiente sobre os impactos financeiros de cada formato, podendo assim exercer o seu poder discricionário. Além disso, deve ser sopesado pelo órgão decisório, o fato de que o presente contrato se encontra atualmente em seu nono aditamento, já no período emergencial, cujo prazo se encerra em 25.05.2019. Desta forma, entendemos que a instrução deste processo está concluída, podendo o Conselheiro Relator, se for o caso, superar os apontamentos, em razão das justificativas apresentas no item 2 deste relatório  Por fim, a Auditoria entende ter finalizado o seu papel de observância da legalidade e da condução de um processo administrativo mais transparente e fundamentado, sendo, todavia a Administração a responsável final pelo formato do certame e pelos riscos e benefícios inerentes a mesma, a partir da deliberação dos julgadores desta Corte."*

À fl. 1257, foi autorizada a retomada do certame. Na sequência, às fls. 1267/1267vº, o Egrégio Plenário referendou a medida adotada pelo Nobre Conselheiro Relator, que autorizou a retomada do certame.

Após, os autos foram devolvidos para a equipe técnica da Coordenadoria I que, em manifestação de fls. 1315/1316vº, assim concluiu:

*"Desta forma, em relação à fase externa do processo licitatório, notamos que os apontamentos foram superados ou esclarecidos ao longo do contraditório processual e que a questão da participação das micro e pequenas empresas consta no referido Edital. Em relação ao item 2.2 acima, a Auditoria novamente constatou os mesmos problemas em relação à pesquisa de preços encontrados ao longo do processo, mas que entende que o Conselheiro Relator pode, se for o caso, superar o apontamento em razão do já aduzido nas conclusões de fls. 1.256/1.256v, o que inclui também a questão da economicidade na fundamentação administrativa. Por fim, deve constar que o Certame foi renumerado para nº 010/SMSU/2019."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo apresentou manifestação às fls. 1350/1352vº e 1354.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação de fls. 1357/1358, opinou pela regularidade do Edital analisado.

A Secretaria Geral se manifestou nos seguintes termos:

***"Trata o presente de acompanhamento do Edital referente ao Pregão Eletrônico 010/SMSU/2019 (antigo Pregão Eletrônico 026/SMSU/2018), promovido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA – SMSU, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículo terrestre e utilitários para o uso do efetivo empregado na Guarda Civil Metropolitana – GCM. A AUDITORIA entendeu, por fim, que (fls. 1315/1316vº):***

***Desta forma, em relação à fase externa do processo licitatório, notamos que os apontamentos foram superados ou esclarecidos ao longo do contraditório processual e que a questão da participação das micro e pequenas empresas consta no referido Edital. Em relação ao item 2.2 acima, a Auditoria novamente constatou os mesmos problemas em relação à pesquisa de preços encontrados ao longo do processo, mas que entende que o Conselheiro Relator pode, se for o caso, superar o apontamento em razão do já aduzido nas conclusões de fls. 1.256/1.256v, o que inclui também a questão da economicidade na fundamentação administrativa. Por fim, deve constar que o Certame foi renumerado para nº 010/SMSU/2019.***

***A AJCE se manifestou (fls. 1350/1352vº) acompanhando as considerações e conclusões de AUD por seus próprios fundamentos. Destacando, por fim, que após o despacho de fls. 1257, no qual se autorizou a retomada do edital devendo a Origem implementar "as alterações propostas para o saneamento das irregularidades além de acatar a sugestão da Auditoria deste TCM para priorizar a economicidade sobre a praticidade e conveniência, e optar pelo período de locação que se mostrou mais vantajoso, qual seja, o de 36 meses", foram juntados os contratos de fls. 1321/1349, indicando a contratação de locação de veículos pelo prazo de 36 meses, não havendo, todavia, outras informações sobre a implementação ou não das sugestões da Auditoria, fato que registro para que, em se entendendo necessário, se remetam os autos à Especializada para verificação.***

***De minha parte, considerando os pareceres de AUD e da AJCE, os quais acompanho, entendo, igualmente, que os pontos referentes à fase externa do certame foram superados ou esclarecidos, mas que, em relação à pesquisa de preços e a justificativa do contrato pela modalidade de locação – questões referentes à fase interna –, elas remanesceram pendentes, podendo, todavia, o Nobre Conselheiro Relator, se for o caso, superar o apontamento em razão do quanto aduzido nas conclusões de AUD de fls. 1256/1256vº.***

***Conclusão***

***Ante o exposto, considerando que as questões atinentes à pesquisa de preços e a justificativa do contrato pela modalidade de locação (questões referentes à fase interna) remanesceram pendentes, deixo, s.m.j., a critério do Nobre Conselheiro Relator a decisão sobre a superação de tais apontamentos, podendo, se assim for o caso, ser considerado regular o Edital do Pregão Eletrônico 010/SMSU/2019 (antigo Pregão Eletrônico 026/SMSU/2018), com as ressalvas feitas, prejuízo da r. determinação à AUDITORIA para que proceda ao acompanhamento da licitação, o exame dos Contratos e das execuções contratuais."***

É o relatório.

**VOTO**

Cuida o presente de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 010/2019 (antigo Pregão Eletrônico 026/2018), promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículo terrestre e utilitários para o uso do efetivo empregado na Guarda Civil Metropolitana – GCM, no valor de R$ 34.926.534,84 (trinta e quatro milhões novecentos e vinte e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

Ao proceder o acompanhamento, a Auditoria concluiu que o certame não tinha condições de prosseguimento, tendo em vista as seguintes impropriedades que demandavam esclarecimentos pela Origem:

> **1)** Não foram realizados estudos que justifiquem a opção pela terceirização da frota em vez da aquisição dos veículos (subitem 3.2);
>
> **2)** Não consta justificativa para os quantitativos licitados (subitem 3.3
>
> **2)** A pesquisa de preços foi elaborada em desacordo com o previsto no artigo 7º, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 3.4);
>
> **3)** Não consta justificativa, em relação aos valores e critérios de seleção, para os itens reservados às micro e pequenas empresas (subitem 3.5);
>
> **5)** Não consta justificativa para a vedação à participação de consórcios (subitem 3.6);
>
> **6)** Não foi realizada consulta pública e não consta justificativa para sua ausência (subitem 3.7);

O Órgão Técnico também apontou uma recomendação à Origem:

> **7)** Durante a análise do edital foi constatada ainda a seguinte oportunidade de melhoria: a Realização de estudos sobre a vantajosidade do parcelamento do objeto em itens de locação e itens de serviços (subitem 3.8).

Com base nas conclusões da Auditoria, foi determinada a suspensão *"ad cautelam"* do certame, referendada pelo Pleno deste TCMSP.

Conforme relatado, após a apresentação de defesa e manifestações pela Origem, a Auditora concluiu pela possibilidade de retomada da licitação, salientando, entretanto, a necessidade da Pasta em aprimorar a pesquisa de preços e a justificativa da escolha pela modalidade de locação.

Diante disso, o Pleno deste TCM/SP referendou a medida de retomada do certame.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE acompanhou as considerações e conclusões de AUDITORIA por seus próprios fundamentos, salientando que compete à Origem observar *"as alterações propostas para o saneamento das irregularidades, além de acatar a sugestão da Auditoria deste TCM para priorizar a economicidade sobre a praticidade e conveniência, e optar pelo período de locação que se mostrou mais vantajoso, qual seja, o de 36* [trinta e seis] *meses"*.

A Secretaria Geral – SG acompanhou a Auditoria e a Assessoria Jurídica Controle Externo – AJCE e concluiu que pode *"ser considerado regular o Edital do Pregão Eletrônico 010/SMSU/2019 (antigo Pregão Eletrônico 026/SMSU/2018), com as ressalvas feitas, sem prejuízo da r. determinação à AUDITORIA para que proceda ao acompanhamento da licitação, o exame dos Contratos e das execuções contratuais".*

Face ao exposto com base nas manifestações da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE, da Secretaria Geral – SG e da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **JULGO REGULAR** o Edital do Pregão Eletrônico 010/2019 da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**DETERMINO** à Origem que aprimore a metodologia e as informações escolhidas para as suas projeções e cálculo do preço parâmetro quando da elaboração da pesquisa de preço.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.